



PREFEITURA DE BEBERIBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.08.001-DL-SASC -SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

PROCESSO Nº 2021.03.08.001-SASC

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, conforme autorização para Locação de um Imóvel Situado na Rua Monsenhor Dourado, nº 217, Centro, Beberibe/CE, para funcionamento da Sede do Conselho Tutelar, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prefeitura de Beberibe, não dispõe de prédios próprios suficientes para funcionar todas as repartições públicas municipais. Contudo, a Secretaria de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Beberibe, para dar prosseguimento às suas atividades, necessita de espaço físico que corresponda à sua demanda de trabalho.

Diante da necessidade apontada acima, no sentido de darmos continuidade às nossas atividades, buscamos localizar a pessoa física a senhora FRANCISCA GOMES BARBOSA DA SILVA, proprietária do Imóvel Situado na Rua Monsenhor Dourado, nº 217, Centro, Beberibe/CE, para funcionamento da Sede do Conselho Tutelar, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

2. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade da Sra. FRANCISCA GOMES BARBOSA DA SILVA, posto ser a estrutura deste imóvel a que mais se adequa às necessidades da administração municipal, nos mais diversos aspectos: localização privilegiada, estrutura física e dimensões adequadas às necessidades.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços contratados são inferiores ao avaliado pela Comissão de avaliação de imóveis desta Prefeitura, conforme laudo e proposta de preços apresentada pelo representante legal do imóvel, que seguirão acostados aos autos deste processo.

4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, os recursos para fazer a aludida despesa são ORDINÁRIOS, encontram-se classificados na dotação de nº 1202 08 243 0050 2.071, Elemento de Despesa:3.3.90.36.00.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Salientamos que a legislação dominante assim se manifesta:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X- Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

Beberibe – CE, em 08 de março de 2021.


ADSON COSTA CHAVES
Presidente da CPL